



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONTRATO Nº 177/2013

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – MDA E A ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER/RS, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL EM MUNICÍPIOS LOCALIZADOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

A União, por meio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – MDA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.452/0001-97, representado pelo seu Secretário de Agricultura Familiar, Senhor **VALTER BIANCHINI**, portador da Cédula de Identidade nº 1784692, expedida pela SSP/PR, e do CPF nº 710.412.658-91, consoante a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 91, de 19 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2012, e a **ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER/RS**, sediada na Rua Botafogo nº 1051, Bairro: Bairro Menino Deus, CEP: 90.150-053, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **89.161.475/0001-73**, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor **LINO DE DAVID**, portador da Cédula de Identidade nº 1.009.526.516, expedida pela SSP/RS e do CPF nº 274.282.730-72, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, em consonância com o Processo nº **55000.002969/2013-30** e nos termos do respectivo Termo de Dispensa de Licitação nº 194/2013, devidamente reconhecida e ratificada, com observância da proposta apresentada pela Contratada e das disposições contidas no inciso XXX do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, no Decreto nº 7.215, de 15 de junho de 2010, bem como na Lei nº 12.188 de 11 de janeiro de 2010, as quais se aplicam inclusive quanto aos casos omissos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste Contrato é a prestação de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural destinado a agricultores e agricultoras familiares, compreendendo o planejamento, a execução e a avaliação de atividades individuais e coletivas, com vistas ao desenvolvimento sustentável das Unidades de Produção Familiar nas bacias leiteiras, no estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA TÉCNICA E À CHAMADA PÚBLICA

É parte integrante deste Contrato a Proposta Técnica apresentada pela CONTRATADA (Anexo I), que as partes se obrigam a dar fiel cumprimento, bem como os elementos do Procedimento Administrativo que culminou na Chamada Pública nº 07/2013, Lote 19 e o Termo de Dispensa de Licitação nº 194/2013, especialmente, no que se refere aos aspectos

vinculados à metodologia, objetivos e descrição dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO – A alteração da equipe técnica indicada na Proposta Técnica deverá ser registrada pelo MDA, por meio de apostilamento ou outro meio de registro do ato, sem necessidade de termo aditivo, desde que aquela não prejudique a execução do contrato e seja devidamente justificada e autorizada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E INÍCIO DOS TRABALHOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto do presente Contrato será executado em Regime de Empreitada por Preço Global.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A execução dos serviços objeto deste Contrato será iniciada após a inclusão da Proposta Técnica e do cronograma físico no SIATER.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá ao fiscal do contrato realizar a inclusão da Proposta Técnica e do cronograma físico no SIATER, no prazo de até trinta dias contados da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É expressamente vedado à CONTRATADA transferir a terceiros as obrigações assumidas neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor total deste contrato é de R\$ 1.809.101,50 (um milhão, oitocentos e nove mil, cento e um reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2013, a cargo do MDA, cujos Programa de Trabalho e Elemento de despesa específica constarão da respectiva Nota de Empenho, conforme abaixo:

FONTE: 0100

PROGRAMA DE TRABALHO: 21.606.2012.2100.0001

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39

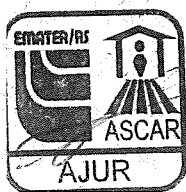
NOTA DE EMPENHO: 2013NE801835

VALOR TOTAL EMPENHADO: 636.090,18 (seiscentos e trinta e seis mil, noventa reais e dezoito centavos)

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas para os exercícios subsequentes serão alocadas às dotações orçamentárias previstas para atendimento dessa finalidade, a serem consignadas à CONTRATANTE, na respectiva Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

As atividades a serem realizadas pela CONTRATADA constam do Anexo I, o qual integra o presente Contrato, independentemente de transcrição, observando o disposto na Cláusula



Segunda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com este Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quaisquer exigências concernentes ao serviço do objeto do presente Contrato deverão ser atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá compensar, às suas próprias expensas e no prazo estipulado pelo CONTRATANTE, eventuais atrasos na execução dos serviços, além de incorrer nas multas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O período de vigência deste Contrato será de 40 (quarenta) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no §1º do art. 57, da Lei nº 8.666/93, desde que a prorrogação seja justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- II. Rejeitar no todo ou em parte os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- III. Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto deste Contrato;
- IV. Efetuar o pagamento na forma convencionada no Contrato;
- V. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo sua correção, no prazo determinado pela CONTRATANTE, sob pena de suspensão do Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pelo MDA;
- VI. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto ou prestador de serviços da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- VII. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;
- VIII. Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



Além das responsabilidades resultantes deste Contrato, das demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem executados e das obrigações constantes na Chamada Pública vinculada a este Contrato, conforme Cláusula Segunda, a CONTRATADA obriga-se a:

I. Prever e disponibilizar os recursos físicos e humanos necessários para garantir a execução dos serviços;

II. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

III. Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados ou prestadores de serviços, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, encargos previdenciários, trabalhistas, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo, assumindo a responsabilidade por todos os encargos e obrigações trabalhistas, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

IV. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do MDA;

V. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, bem como por quaisquer danos que porventura vier a ser provocados ao MDA ou a terceiros;

VI. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito, de acordo com o art. 393 do Código Civil Brasileiro;

VII. Inserir no sistema eletrônico definido pela CONTRATANTE, as informações sobre os serviços executados.

VIII. Encaminhar digitalizado, após a execução da atividade, com o devido ateste do beneficiário, o formulário previsto no *caput* do art. 7º do Decreto nº 7.215, de 15 de junho de 2010, para fins de elaboração do Relatório de Execução dos Serviços Contratados, conforme modelo definido no sistema;

IX. Encaminhar no sistema eletrônico, para fins de liquidação de despesa, Relatório de Execução dos Serviços Contratados, contendo:

a) identificação de cada beneficiário assistido, contendo nome, qualificação e endereço;

b) descrição das atividades realizadas;

c) horas trabalhadas para realização das atividades;

d) período dedicado à execução do serviço contratado;

e) dificuldades e obstáculos encontrados, se for o caso;

f) resultados obtidos com a execução do serviço;

g) o ateste do beneficiário assistido, de próprio punho, encaminhado conforme inciso



VIII;

h) outros dados e informações exigidos nos formulários de execução das atividades disponíveis no sistema.

X. Manter em arquivo, em sua sede, toda a documentação original referente ao contrato firmado, incluindo o Relatório a que se refere o inciso anterior, para fins de fiscalização, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da aprovação das contas anuais do órgão contratante pelo Tribunal de Contas da União;

XI. Caso a CONTRATANTE ou os órgãos responsáveis pelo controle externo e interno requeiram, disponibilizar a documentação original a que se refere o inciso anterior, ou cópia de seu inteiro teor, no prazo de 5 (cinco) dias contados a partir da data de recebimento da requisição, nos termos do que preceitua o §2º do art. 23 da Lei nº 12.188/10;

XII. Manter, durante toda execução contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação.

XIII. Indicar um preposto para representá-la na execução do Contrato, que deverá fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços e outras obrigações pertinentes à contratação, sem qualquer custo adicional ao MDA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

O Ministério do Desenvolvimento Agrário designará servidor e respectivo substituto para o acompanhamento do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O acompanhamento de cada serviço contratado será exercido por monitoramento e fiscalização, na forma a ser disposta pelo MDA, observado o seguinte:

a) o monitoramento será realizado periodicamente e à distância, por meio de sistema eletrônico;

b) a fiscalização será realizada in loco e por meio de critérios de amostragem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o MDA.

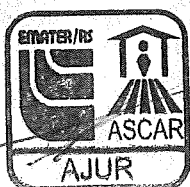
PARÁGRAFO TERCEIRO – A fiscalização pelo MDA em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização e gestão, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna do MDA e/ou auditoria externa por ele indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados ao MDA.

PARÁGRAFO SEXTO – Ao MDA é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste Contrato, junto ao preposto da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A não-aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância do MDA.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

I. O pagamento será efetuado após a realização dos serviços, mediante Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentada até o ultimo dia do mês subsequente ao da realização dos serviços, de acordo com a demanda efetivamente executada, após as faturas serem aceitas e atestadas pelo servidor público designado como fiscal do contrato.

a) Além dos requisitos previstos no art. 23 da Lei nº 12.188, de 2010, para fins de liquidação de despesa, será exigido o atesto do servidor público designado para acompanhar e fiscalizar o Contrato, o qual poderá ser realizado por meio do sistema eletrônico utilizado para o acompanhamento da execução dos serviços.

b) Para efeito de pagamento dos serviços previstos nas atividades coletivas (oficinas, encontros, seminários, reuniões), a quantidade a ser aceita, deverá conter no mínimo o percentual de 80% (oitenta por cento) do total de beneficiários(as) previstos(as) no cronograma apresentado.

II. A Nota Fiscal/Fatura somente será emitida após a aprovação do relatório de execução pelo fiscal do contrato no SIATER;

III. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Ministério do Desenvolvimento Agrário em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário. O valor da multa poderá ainda ser pago pela CONTRATADA com recolhimento à conta da União através de GRU;

IV. Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, *pro rata die*;

V. O MDA poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

a) serviços executados fora dos padrões técnicos;

b) existência de qualquer débito para com o MDA.

VI. Do valor da(s) Nota(s) Fiscal(is) e/ou Fatura(s) apresentadas(s) para pagamento, será(ão) deduzida(s), de pleno direito:

a) multas impostas pelo MDA;

b) multas, indenizações ou despesas a ele imposta, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento pela licitante, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie;

c) cobrança indevida.

VII. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

VII. I. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a nota fiscal será devolvida por meio de ofício, em que será notificada a CONTRATADA sobre as sanções previstas. Neste caso o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da nota fiscal não acarretando



qualquer ônus para o Ministério do Desenvolvimento Agrário.

VIII. A cada pagamento a ser realizado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, a regularidade fiscal da CONTRATADA deverá ser verificada pelo setor responsável pelo pagamento, através de consulta "on line" no Sistema SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

As seguintes sanções poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao MDA pelo infrator, na forma da legislação:

a) advertência;

b) multa de 2% (dois por cento) a 10 % (dez por cento) do valor do contrato;

c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o MDA e suas subsidiárias, por período não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

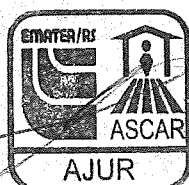
PARÁGRAFO SEGUNDO – A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

a) descumprimento das obrigações contratuais que não acarretem prejuízos para o MDA;

b) execução insatisfatória, ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Especificamente para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

ITEM	Ocorrências	PONTO(s)
	DESCRIÇÃO	
01	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento	1,0
02	Manter empregado sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	0,5
03	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	2,0
04	Não manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação	1,0
05	No caso de rescisão do item 04	2,0



Para os itens seguintes, deixar de:		
06	Zelar pelas instalações do MDA utilizadas, por item e por dia	0,3
07	Cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência	1,0
08	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia;	0,3
09	Cumprir quaisquer dos itens da Chamada Pública e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	0,3
10	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	0,5

Pontuação acumulada	Sanção
03 (três) pontos	Multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
04 (quatro) pontos	Multa correspondente a 4% (quatro por cento) do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
05 (cinco) pontos	Multa correspondente a 6% (seis por cento) do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
06 (seis) pontos	Multa correspondente a 8% (oito por cento) do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
07 (sete) pontos	Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção

PARÁGRAFO QUARTO – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

PARÁGRAFO SEXTO – A multa aplicada à CONTRATADA os prejuízos por ela causados ao MDA serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) recusa injustificada em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pelo MDA;
- c) reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
- d) atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no Contrato;

- e) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- f) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- g) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- h) prática de atos ilícitos visando a prejudicar a execução do Contrato;
- i) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a CONTRATADA idoneidade para contratar com o MDA.

PARÁGRAFO OITAVO – A sanção de Declaração de Inidoneidade é de competência exclusiva do Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO NONO – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso a CONTRATADA acumule mais de 07 (sete) pontos, a multa prevista na tabela de Pontuação Acumulada será aplicada sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer das seguintes hipóteses:

- I. o descumprimento ou cumprimento irregular por parte da CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- III. a subcontratação, total ou parcial do seu objeto, a associação, a cessão ou transferência total ou parcial;
- IV. o não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, assim como as de seus superiores;
- V. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. as razões de interesse público;
- VII. o atraso comprovado e injustificado no início dos serviços;
- VIII. o cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato;
- IX. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovados e impeditivos da execução do Contrato;



X. a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA de forma a prejudicar o cumprimento das obrigações assumidas por força de Contrato;

XI. a decretação de falência, ou instauração de insolvência civil; e

XII. a dissolução da sociedade;

XIII. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Excetuando-se os casos previstos nos itens VI e IX, desta Cláusula, a rescisão do Contrato acarretará à CONTRATADA, além das penalidades cabíveis, as seguintes consequências:

a) responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE; e

b) retenção dos créditos existentes até a apuração e o ressarcimento dos seus débitos para com o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não existindo crédito em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficializará à CONTRATADA, para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no parágrafo anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente instruídos, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE

A Contratada se obriga a cumprir os requisitos da Instrução Normativa nº 01/2011, de 6 de julho de 2011, do Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, que dispõe sobre a Política de Segurança da Informação e Comunicações (POSIC), devendo assinar o Termo de Confidencialidade, Anexo II do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECONHECIMENTO DO DIREITO DA ADMINISTRAÇÃO

A Contratada reconhece, de logo, todos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar do 5º (quinto)



dia do mês subsequente ao da respectiva assinatura, a publicação do extrato deste Contrato Administrativo, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem as partes de acordo e ajustadas e após lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília-DF, 31 de dezembro de 2013.

Valter Bianchini

VALTER BIANCHINI
Secretário de Agricultura Familiar

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – MDA

CONTRATANTE

Lino de David

LINO DE DAVID
Presidente

**ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA
TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER/RS**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) *[Assinatura]*
NOME.. :
CPF..... : VERIDIANA-PIMENTA JUNQUEIRA
CI..... : CPF:039.211.226-43
RG:18070289-0 SSP/SP

2) *[Assinatura]*
NOME.. :
CPF..... :
CI..... :
Larissa Timo Almeida
RG. 2310883 SSP/DF
CPF:017.522.521-44



ANEXO I

Proposta Técnica da CONTRATADA

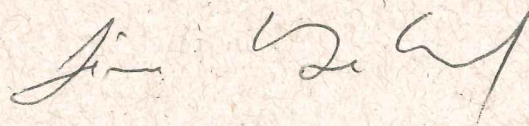
Termo de Confidencialidade **Anexo II ao Contrato nº 177/2013**

Ao Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA)

Referente ao Contrato nº 177/2013

Em atendimento à Cláusula Décima Quinta - Da Confidencialidade, do Contrato nº 177/2013, declaro manter a mais absoluta confidencialidade a respeito de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade do Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação de serviços objeto do referido contrato, estando terminantemente proibido de fazer uso ou revelação destes, sob qualquer justificativa.

Declaro, ainda, ser responsável pelos danos causados diretamente ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e/ou ao acompanhamento realizados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA.



LINO DE DAVID
Presidente

**ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA
E EXTENSÃO RURAL - EMATER/RS**